



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 485/92, DE 10 DE AGOSTO DE 1:992:

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1:993 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, usando de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1:993, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas:

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1:993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverão ser superior aos da receita:

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1:992, considerando os aumentos e as diminuições de serviços:

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de agosto de 1:992 e considerar-se-ão as tendências do presente exercício e os efetivos das modificações na legislação tributária, que será efetuado pelo Governo Federal:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

§ 4º - Os projetos em face de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

Art. 3º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.993, estão descritas em anexo, parte integrante da presente Lei:

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação prevista para a taxa inflacionária entre os meses de julho de 1.992 e janeiro de 1.993, obedecendo a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{Taxa Janeiro/93}}{\text{Taxa de Julho/92}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município;

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração ficam limitados em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38, das disposições constitucionais transitórias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

§ 1º - Entende-se como receitas para efeito de limite do presente artigo, o somatório das provenientes de tributos municipais e as oriundas de cotas, de impostos estaduais e federais;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos seguintes:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o "caput" deste artigo;

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não excederá a 14,75% (quatorze virgula setenta e cinco por cento) do valor global das receitas correntes estimadas, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 9º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1992;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

Art. 10 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até 31 de dezembro de 1.992, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência: Em, 10 de agosto
de 1.992.


SERGIO LUIZ MOHR
Presidente